



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA**

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SUPES/ES

**NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 01/17 - IEMA/GTECAD/ FAUNA E FLORA e IBAMA**

**Assunto:** Sugestão de alterações na Cláusula nº 167 do TTAC

**Analista(s):** Hermes José Daros Filho; Natasha Lagos Maia; Ravel Rocon Zorzal; Vinícius Andrade Lopes; Vinícius de Seixas Queiroz e Jacques Augusto Passamani.

**1. Fundamentação**

No âmbito do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta – TTAC deverão ser observados os procedimentos e as determinações estabelecidas em cláusulas e respectivos anexos. O TTAC visa à recuperação, mitigação, remediação, compensação e reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão ocorrido em 05 de novembro de 2015.

O Programa de fortalecimento das estruturas de triagem e reintrodução da fauna silvestre, englobando medidas de cunho compensatório está delimitado na **Cláusula nº 167** do TTAC. A presente Nota Técnica tem por objetivo solicitar alteração do disposto na cláusula nº 167, sobre a área de abrangência para construção de Centro de Triagem de Animais Silvestres-CETAS, assim como alterar o disposto nos parágrafos segundo e terceiro, que tratam do custeio de pessoal para manutenção destes CETAS.

**2. Análise Técnica**

A cláusula nº 167 determina:

CLÁUSULA 167: Caberá à FUNDAÇÃO, a título compensatório, efetuar a construção e o aparelhamento de 2 (dois) Centros de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres (CETAS), de acordo com Termo de Referência a ser

*Handwritten signatures in blue ink:*  
 - Top signature: *Natasha Lagos Maia*  
 - Middle signature: *Ravel Rocon Zorzal*  
 - Bottom signature: *Vinícius de Seixas Queiroz*



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA**  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SUPES/ES

emitido pelo IBAMA e a respectiva lista de equipamentos, **na ÁREA AMBIENTAL 2** sendo uma unidade em Minas Gerais e outra no Espírito Santo, em áreas livres e desimpedidas para edificação indicadas pelo IBAMA;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cronograma e a localização de implantação dos CETAS serão definidos entre as partes, não excedendo o prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da data da celebração deste Acordo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A FUNDAÇÃO deverá assegurar recursos para manutenção operacional dos CETAS por um período de 3 (três) anos, a contar da entrega de cada CETAS, **ressalvadas** as despesas de custeio com pessoal, de acordo com o Plano de Gestão do projeto a ser estabelecido pelo órgão gestor responsável.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os recursos previstos no parágrafo anterior deverão incluir as despesas de manutenção das equipes de tratadores terceirizados, no período previsto no parágrafo anterior.

**Solicitação de alterações:**

1) No CAPUT da Cláusula nº167- Suprimir o termo “**na ÁREA AMBIENTAL 2**”. Assim o CAPUT da Cláusula nº 167 ficará com a seguinte redação:

Caberá à FUNDAÇÃO, a título compensatório, efetuar a construção e o aparelhamento de 2 (dois) Centros de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres (CETAS), de acordo com Termo de Referência a ser emitido pelo IBAMA e a respectiva lista de equipamentos, sendo uma unidade em Minas Gerais e outra no Espírito Santo, em áreas livres e desimpedidas para edificação indicadas pelo IBAMA;



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SUPES/ES

**Justificativa:** A supressão do termo “na ÁREA AMBIENTAL 2” permitirá ampliar a área delimitada para construção e implementação dos CETAS para todo o estado de Minas Gerais e do Espírito Santo. As áreas mais indicadas para construção dos CETAS são os grandes centros urbanos onde a demanda de recebimento de animais é muito maior, garantindo o cunho compensatório da Cláusula 167. Da mesma forma, considerando a complexidade das atividades desenvolvidas em um Centro de Triagem, é necessário que o mesmo disponha de facilidade de acesso a pessoal altamente qualificado, o que é possível apenas na Grande Vitória que abriga grande número de cursos de graduação em biologia, além do curso de Medicina Veterinária mais tradicional do estado, sendo o único com pós-graduação e disciplinas relacionadas à medicina de animais silvestres. Além disso, os CETAS devem ser construídos próximos à administração dos órgãos ambientais, o que irá facilitar a orientação e fiscalização da construção dos CETAS e sua gestão, principalmente após os 3 anos de custeio por parte da RENOVA. Em Minas Gerais o local indicado pelo IEF e IBAMA para construção fica no município de Nova Lima, região metropolitana de Belo Horizonte. No Espírito Santo, a área a ser indicada pelo IEMA e IBAMA ainda está sendo definida, com grande possibilidade de ser no município de Vila Velha, mas podendo ser em outros municípios da Grande Vitória (Serra, Cariacica, Vitória, Fundão e Viana).

2) No PARÁGRAFO SEGUNDO, substituir a palavra “ressalvadas” pela palavra “incluindo”. Assim o PARÁGRAFO SEGUNDO da Cláusula nº 167 ficará com a seguinte redação:

A FUNDAÇÃO deverá assegurar recursos para manutenção operacional dos CETAS por um período de 3 (três) anos, a contar da entrega de cada CETAS, incluindo as despesas de custeio com pessoal, de acordo com o Plano de Gestão do projeto a ser estabelecido pelo órgão gestor responsável.

**Justificativa:** Devido à crise financeira que atualmente passam os estados de Minas Gerais e Espírito Santo, a administração pública não possui recursos para arcar com as despesas de pessoal que serão geradas pelo CETAS nos 3 primeiros anos de seu funcionamento e, por se



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

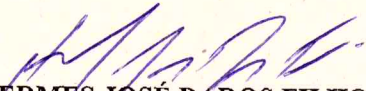


**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA**

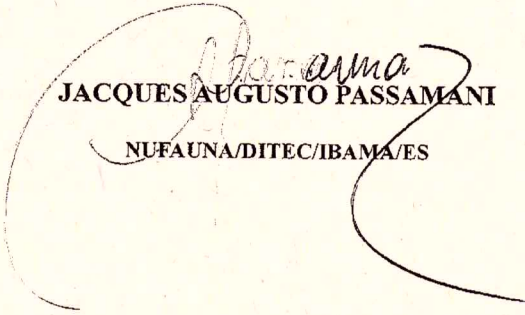
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SUPES/ES

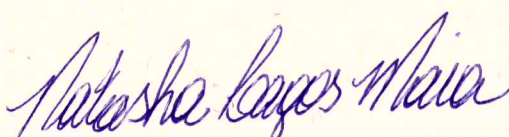
tratar de uma medida compensatória, a Fundação Renova deverá arcar com todas as despesas de construção e manutenção do CETAS, incluindo pessoal técnico, administrativo, tratadores e serviços gerais. Caso contrário, a medida compensatória pode não surtir o efeito proposto e tornar-se inócua.


Vitória/ES, 21/02/2017

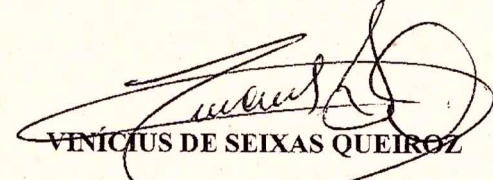
  
**HERMES JOSÉ DAROS FILHO**  
ADARH-NUFAU/GTECAD/GRN/IEMA

**RAVEL ROCON ZORZAL**  
ADARH-NUFAU/GTECAD/GRN/IEMA

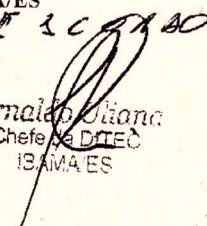
  
**JACQUES AUGUSTO PASSAMANI**  
NUFAUNA/DITEC/IBAMA/ES

  
**NATASHA LAGOS MAIA**  
ADARH-NUFAU/GTECAD/GRN/IEMA

  
**VINICIUS ANDRADE LOPES**  
ADARH-NUFAU/GTECAD/GRN/IEMA

  
**VENICIUS DE SEIXAS QUEIROZ**  
NUFAUNA/DITEC/IBAMA/ES

**Vinicius Andrade Lopes**  
AMARH  
Matricula: 3080765

  
**Arnaldo Ojano**  
Chefe de DITEC  
IBAMA/ES

De acordo  
Em 21/02/17,